



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS RECICLÁVEIS OU NÃO, NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

Torna obrigatório a todas as empresas localizadas no Município de Assis que exerçam as funções de coleta, transporte, armazenagem, processamento e destinação de resíduos sólidos, providenciar Alvará de Localização e Funcionamento, que deverá preencher os requisitos exigidos por esta Lei.

As empresas ou depósitos que exerçam a função, definida no artigo anterior, deverão possuir cadastro junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e informar:

- 1 - Os tipos e as operações que realizam com os resíduos
- 2 - A periculosidade dos resíduos
- 3 - O trajeto e a data do transporte de resíduos perigosos
- 4 - Os devidos procedimentos técnicos de segurança
- 5 - O nome do técnico responsável pelas operações.

O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator às seguintes punições:

- I - Advertência;**
II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na 1ª autuação;
III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na 2ª autuação;
IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento;
V - Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 146/01

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE SETEMBRO DE 2.001

REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04

Proc. 146/01

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura em tela tem como objetivo regularizar a atividade das empresas que efetuam a coleta, transporte, armazenagem, processamento e destinação de resíduos na cidade de Assis, isto porque é crescente o número de empresas que atuam nesta atividade sem possuir condições técnicas de segurança para exercer tal tarefa.

As empresas podem estar coletando, armazenando, transportando e processando embalagens e ou materiais tóxicos ou até mesmo descarregando nos aterros da Prefeitura esses materiais que podem causar acidentes, ou danos a saúde pública e/ou ao meio ambiente.

Sendo assim, por tratar-se de matéria que visa normatizar uma atividade muito importante para a cidade de Assis, necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos ilustres pares.

REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

Vereador - PT



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 121/2001

De iniciativa do Exmos. Sra. Vereadores, Reinaldo Farto Nunes e Joel José dos Santos.

Referência: Institui normas para a concessão de alvará de localização e funcionamento para empresas que exerçam a função de coleta, transporte, armazenagem e destinação de resíduos tóxicos recicláveis ou não, no Município de Assis, e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, nos seus artigos 9º, XI, e art. 170, XI, XXI, alínea c), estabelecem, respectivamente:

Art. 9º - O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

*.....
XI – cuidar da limpeza das vias e logradouros públicos e dar destinação ao lixo e outros resíduos de qualquer natureza;*

Art. 170 – Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

I.

*.....
XI - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;*

*.....
XXI – discriminar por lei:*

a).....

*.....
c) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo sucessivamente, aos seguintes estágios: licenças prévias, de instalação e de funcionamento.*



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
146/01
Presidente

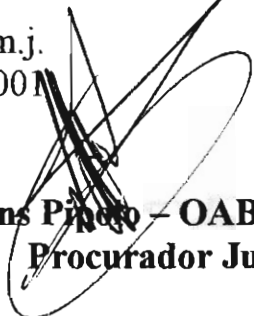
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Assim, ao tratar de matéria que dispõe sobre normas para concessão de alvará de *localização e funcionamento para empresas que exerçam a função de coleta, transporte, armazenagem e destinação de resíduos tóxicos recicláveis ou não, no Município de Assis*, o Projeto de Lei N° 121/2001, encontra embasamento legal nos dispositivos retro transcritos, e não apresenta, via de consequência, qualquer obstáculo que o impeça de ser apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 10 de outubro de 2001


Rubens Pimenta - OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico

